Documentos da fase interna, conforme Lei Estadual 19.581/2018

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;

2) Declaração de existência de dotação orçamentária;

3) Pesquisa de preço;

4) Termo de referência;

5) Parecer Jurídico;

6) Decisão administrativa de autorização do certame.

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa

DESPACHO DE ABERTURA

Assunto: aquisição de lenços umedecidos com álcool 70 ou similar para limpeza de superfícies.

Fora realizado recentemente estudo abrangente com os coordenadores das unidades da atividade fim da instituição, visando identificar a estrutura e regras gerais necessárias para um retorno gradual das atividades presenciais da instituição.

Após o envio para todos os coordenadores, obtivemos uma taxa de retorno de 74% deles. A partir daí foi considerado como ponto consensual os itens que tiveram concordância expressa por mais de 80% dos participantes.

Nesses termos, necessários se faz a abertura do presente procedimento para, desde já, iniciar o processo de aquisição de **AQUISIÇÃO DE LENÇOS UMEDECIDOS COM ÁLCOOL 70 OU SIMILAR PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES**, o qual se faz com base no artigo 21 da Resolução DPG n° 104/2020.

O presente item será utilizado para limpeza rápida de superfícies pelos próprios agentes da instituição.

Atribua-se nível de criticidade 1 ao item.

Realize-se as anotações necessárias.

À CGA para instrução.

Curitiba, 25 de junho de 2020.

NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento

Assinado digitalmente por: **Nicholas Moura e Silva** em 26/06/2020 10:13. Inserido ao protocolo **16.688.903-0** por: **Nicholas Moura e Silva** em: 26/06/2020 10:12. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **6b02f5052900902bd97ca98e6e16aef6**.

2) Declaração de existência de dotação orçamentária

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 147
Mov. 46

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Planejamento

INFORMAÇÃO Nº 273/2020/CDP Protocolado: 16.688.903-0
(Retifica o Despacho GO/CPD à fl. 95).

Propósito: Indicação de Recursos para Execução Orçamentária da Despesa (ao quantitativo fixado para aquisição imediata, por meio de Registro de Preços) e Anotação Orçamentária para eventual aquisição (ao quantitativo máximo fixado por meio de Registro de Preços)

Objeto: (Licitação/Registro de Preços) (COVID-19) Aquisição de lenços umedecidos em Álcool Etílico INPM 70%, para limpeza de superfícies, sendo 60.000 (sessenta mil) unidades na primeira aquisição, de imediato; e o saldo remanescente, 900.000 (novecentos mil) unidades, se necessário, até o término da vigência da Ata de Registro de Preços.

Valor Total: R$ 470.400,00 (fl. 116).

Valor Aquisição Imediata: R$ 29.400,00.

Dotação Orçamentária: 0701.03.061.43.6008 / 100 / 3.3 – Atuação da Defensoria Pública / Fonte Tesouro Estadual / Outras Despesas Correntes.

Detalhamento da despesa orçamentária: 3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Higienização.

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2020 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF). Considera-se haver a disponibilidade financeira a partir do efetivo repasse duodecimal da disponibilidade orçamentária, nos termos legais.

Valor anotado para eventual aquisição: R$ 441.000,00 (até o término da vigência da Ata de Registro de Preços).

Ressalta-se que esta indicação **é exclusiva ao processo licitatório**, a se realizar em **2020**, sendo necessária, para a aquisição/contratação, a readequação do valor conforme o resultante do certame, ou emissão de nova Indicação Orçamentária se ultrapassado o exercício de 2020.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária ao Coordenador de Planejamento para apreciação da consonância da despesa com o Planejamento Institucional.

Curitiba, 11 de setembro de 2020.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

Assinado digitalmente por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 11/09/2020 14:01. Inserido ao protocolo **16.688.903-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 11/09/2020 13:50. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **63bf5c0832943daa06f8bac86159eeb9**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 147a
Mov. 46

Documento: **16.688.9030_INF273.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 11/09/2020 14:01.

Inserido ao protocolo **16.688.903-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 11/09/2020 13:50.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **63bf5c0832943daa06f8bac86159eeb9**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 148
Mov. 47

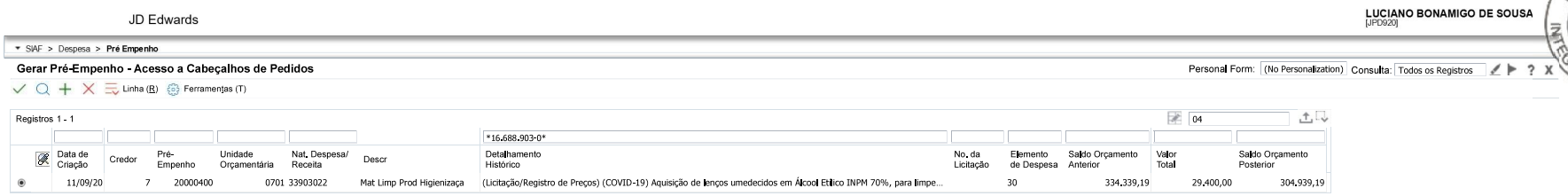

Assinado digitalmente por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 11/09/2020 14:01, Inserido ao protocolo **16.688.903-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 11/09/2020 13:58, Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e7a07db0096f054fcdc35a432a2e77a7**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 148a
Mov. 47

Documento: **16.688.9030_INF273_Anexo.pdf.**

Assinado digitalmente por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 11/09/2020 14:01.

Inserido ao protocolo **16.688.903-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 11/09/2020 13:58.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e7a07db0096f054fcdc35a432a2e77a7**.

Procedimento n.º 16.688.903-0

DESPACHO

1. Ciente da Informação Nº 273/2020/CDP, complementar à Anotação Orçamentária ao Registro de Preços (fl. 95), uma vez existente quantitativo para aquisição imediata.
2. Atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional e a adequação com o Plano de Contingenciamento.
3. Encaminho ao GAB/DPG para emissão da Declaração do Ordenador de Despesas.
4. Após, retornar ao DCA, imediatamente.

Curitiba, 11 de setembro de 2020.

NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento

Assinado digitalmente por: **Nicholas Moura e Silva** em 11/09/2020 14:16. Inserido ao protocolo **16.688.903-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 11/09/2020 13:58. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **5ea365ff86736bce64c37c64cac0a2c6**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 149a
Mov. 48

Documento: **16.688.9030_CDP273.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Nicholas Moura e Silva** em 11/09/2020 14:16.

Inserido ao protocolo **16.688.903-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 11/09/2020 13:58.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **5ea365ff86736bce64c37c64cac0a2c6**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 150
Mov. 49

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, **DECLARO** que a despesa objeto deste Protocolo nº. 16.688.903-0, conforme apresentado na Informação nº 273/2020/CDP, possui **adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual nº 20.078/19, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual instituído pela Lei nº 20.077/19 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 19.883/19.

Curitiba, 11 de setembro de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 11/09/2020 14:58. Inserido ao protocolo **16.688.903-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 11/09/2020 13:58. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **170f7120c463aeb12a1ff473bd9f6318**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 150a
Mov. 49

Documento: **16.688.9030_DOD273.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 11/09/2020 14:58.

Inserido ao protocolo **16.688.903-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 11/09/2020 13:58.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **170f7120c463aeb12a1ff473bd9f6318**.

3) Pesquisa de preço

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 94
Mov. 35

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Procotoco 16.688.903-0 - Aquisição de Lenços umedecidos álcool 70%

FORNECEDORES	EMPRESA	MAGAZINE LUIZA		KALUNGA		FARMÁCIAS PAGUE MENOS		ULTRAFARMA			
	CNPJ	47.960.950/1088-36		43.283.811/0023-65		06.626.253/0001-51		02.543.945/0006-90			
	SITE	https://www.magazineluiza.com.br/		https://www.kalunga.com.br/		https://www.paguemenos.com.br/		https://www.ultrafarma.com.br/			
	CONTATO	INTERNET		INTERNET		INTERNET		INTERNET			
Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	**Média Unitária**	**Média Total**
Lenços Umedecidos Álcool 70% Embalagens de 35 a 60 unidades	960.000	R$ 0,50	R$ 480.000,00	R$ 0,49	R$ 470.400,00	R$ 0,38	R$ 364.800,00	R$ 0,57	R$ 547.200,00	**R$ 0,49**	**R$ 470.400,00**
Total Geral		***R$***	***480.000,00***	***R$***	***470.400,00***	***R$***	***364.800,00***	***R$***	***547.200,00***		

Observações:	
	O valor unitário obtido no site da empresa Kalunga foi resultante do valor total da compra dividido pelas unidades necessárias para se obter o valor de lenços solicitado.
	O valor do frete da empresa Pague menos é grátis a partir de R$150,00. O valor do frete da empresa Magazine Luiza é grátis para o cep informado a partir de 10 unidades. Já o frete da empresa Ultrafarma foi diluido nas 240 unidades máximas que o site deixa cotar.

Curitiba, 25 de agosto de 2020

Francini dos Santos Pelegrini
Gestão de Pesquisa de Mercado
Departamento de Compras e Aquisições

Caio Rafael Ruzenente Cozer
Estagiário- Departamento de Compras e Aquisições

João Gabriel
Estagiário- Departamento de Compras e Aquisições

Jociane Bonfim dos Santos
Estagiária - Departamento de Compras e Aquisições

Tânia Calvo
Estagiária - Departamento de Compras e Aquisições

Assinado digitalmente por: **Francini dos Santos Pelegrini** em 26/08/2020 13:56. Inserido ao protocolo **16.688.903-0** por: **Francini dos Santos Pelegrini** em: 26/08/2020 13:01. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **eb638619baf5620064165bb77111e4f5**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 94a
Mov. 35

Documento: **PlanilhaorcamentoLencoAlcool70960000.xlsxPlan11.pdf.**

Assinado digitalmente por: **Francini dos Santos Pelegrini** em 26/08/2020 13:56.

Inserido ao protocolo **16.688.903-0** por: **Francini dos Santos Pelegrini** em: 26/08/2020 13:01.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **eb638619baf5620064165bb77111e4f5**.

4) Termo de referência

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 75
Mov. 29

PROTOCOLO: 16.688.903-0

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. DO OBJETO

1.1. Ata de registro de preços para aquisição de lenços umedecidos com álcool 70% para limpeza de superfícies, para uso da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Aquisição de lenços umedecidos com álcool etílico 70% para limpeza de superfícies, nas quantidades máximas previstas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA
1.	Lenços Umedecidos com Álcool Etílico INPM 70%, com 20m x 15cm, admitindo variação de 10% para mais ou menos. Embalagens contendo entre 35 e 60 unidades cada.	960.000 Unidades.

2.2. A aquisição se dará de forma parcelada, sendo 60.000 (sessenta) unidades na primeira aquisição, de imediato, e o saldo remanescente, se necessário, até o término da vigência da Ata de Registro de Preços.

2.3. Desde que atendido o quantitativo estabelecido/solicitado, a CONTRATADA poderá entregar o objeto em embalagens de 35 e 60 unidades cada, conforme acordado previamente com a DPPR.

2.4. Caso a divisão entre o quantitativo total de lenços e o quantitativo de cada embalagem não resulte em número inteiro, a embalagem necessária ultrapassar o quantitativo total, deverá ser fornecida graciosamente pela CONTRATADA.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os produtos devem ser novos, de primeiro uso, sem a presença de vícios e entregues em embalagens lacradas, sem custo adicional para a DPPR.

Assinado digitalmente por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em 21/08/2020 10:40. Inserido ao protocolo **16.688.903-0** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em: 21/08/2020 10:38. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **9e3ffd1dcc43ebaf3238c80081475422**.

3.2. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.

3.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo trabalhista de seus empregados, bem como pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.

3.4. Produtos eventualmente rejeitados devem ser efetivamente substituídos por outros em conformidade com as especificações em até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação da inconformidade ou defeito, sem ônus para a DPPR.

3.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

4. DAS AMOSTRAS

4.1. Como condição para a declaração de vencedora do certame, a arrematante deverá apresentar à DPPR, em até 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação do pregoeiro, amostra de uma unidade do produto ofertado em sua proposta de preços, ou seja, da mesma marca e modelo.

4.2. O pregoeiro solicitará o envio da amostra somente caso entenda que a proposta de preços e os documentos de habilitação da licitante atendem às condições do edital.

4.3. A amostra deverá ser entregue na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Paraná, situada na Avenida Mateus Leme, 1908.

4.4. A DPPR terá 10 (dez) dias úteis para avaliar a amostra, estritamente de acordo com as especificações do termo de referência.

4.5. O resultado da avaliação da amostra será devidamente justificado e divulgado por meio de mensagem no sistema licitações-e, sendo que a rejeição da amostra também acarretará a desclassificação da licitante no certame.

4.6. Caso a amostra seja aceita pela DPPR, ela será contabilizada no quantitativo previsto no termo de referência; caso não seja aceita, a amostra deverá ser recolhida pela licitante no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual poderá ser descartada pela DPPR, sem direito a ressarcimento.

5. DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento.

Assinado digitalmente por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em 21/08/2020 10:40. Inserido ao protocolo **16.688.903-0** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em: 21/08/2020 10:38. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **9e3ffd1dcc43ebaf3238c80081475422**.

5.1.1. Este prazo somente poderá ser dilatado, a critério exclusivo da DPPR, mediante solicitação formal da empresa, dentro do prazo de entrega e com motivação fundamentada pela CONTRATADA.

5.1.2. O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulada.

5.2. A entrega deverá ser realizada no endereço do Almoxarifado Central da Defensoria Pública, localizada na Avenida São Gabriel, 433, Galpão 4, Condomínio Vitamar, Roça Grande, Colombo/PR; ou em outro endereço da DPPR em Curitiba ou Região Metropolitana, a ser especificado na Ordem de Fornecimento.

5.3. A entrega deve ocorrer em dia útil (previamente acordado com o responsável pelo recebimento que constará na ordem de fornecimento), em horário entre as 10h00 e as 16h00, ou conforme especificado na ordem de fornecimento.

6. DO PREÇO

6.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada os produtos embalagens e serviços[1], não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no ato da entrega dos itens, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

[1] Artigo 78B da Lei Estadual n° 15.608/2007.

Assinado digitalmente por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em 21/08/2020 10:40. Inserido ao protocolo **16.688.903-0** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em: 21/08/2020 10:38. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **9e3ffd1dcc43ebaf3238c80081475422**.

7.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra (licitação, dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação), inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

7.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

7.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

7.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

7.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.

7.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

7.3. O recebimento definitivo do objeto será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data do recebimento provisório, com a emissão do Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade e quantidade do material.[2]

7.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

7.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.

7.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

7.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

[2] Nos termos do artigo 73, II, "b" da Lei 8.666/1993;

Assinado digitalmente por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em 21/08/2020 10:40. Inserido ao protocolo **16.688.903-0** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em: 21/08/2020 10:38. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **9e3ffd1dcc43ebaf3238c80081475422**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 79
Mov. 29

7.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 7.2, e demais documentos complementares.

7.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

7.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

7.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3° do artigo 5° da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

8.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

8.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.3.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

Assinado digitalmente por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em 21/08/2020 10:40. Inserido ao protocolo **16.688.903-0** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em: 21/08/2020 10:38. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **9e3ffd1dcc43ebaf3238c80081475422**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 80
Mov. 29

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

8.5. DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

8.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual n° 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP n° 11/2015.

10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

10.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, 21 de agosto de 2020.

Jaqueline Covezzi Romano Marczal
Gestão de Especificações
Departamento de Compras e Aquisições

Assinado digitalmente por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em 21/08/2020 10:40. Inserido ao protocolo **16.688.903-0** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em: 21/08/2020 10:38. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **9e3ffd1dcc43ebaf3238c80081475422**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 80a
Mov. 29

Documento: **TRAquisicaodelencosumedecidosalcool70limpezadesuperficie21.08.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em 21/08/2020 10:40.

Inserido ao protocolo **16.688.903-0** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em: 21/08/2020 10:38.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **9e3ffd1dcc43ebaf3238c80081475422**.

5) Parecer Jurídico

PARECER JURÍDICO N° 184/2020
Protocolo 16.688.903-0

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. POSSIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. MOTIVAÇÃO ESPECÍFICA E CONTEXTUALIZADA. TCE/PR. CONSÓRCIOS. RESTRIÇÃO EDITALÍCIA. POSSIBILIDADE. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA POR MEIO DE ÍNDICES (12.1, "K"), CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA (ITEM 12.1, "I") E BALANÇO PATRIMONIAL. RESSALVA. INEXISTÊNCIA DE JUSTIFICATIVA. TCU. REDUÇÃO DOS PRAZOS LEGAIS DO EDITAL. COVID-19. LEI 13.979/2020. POSSIBILIDADE. AMOSTRAS. EXIGÊNCIA. POSSIBILIDADE. TCU. DISPENSA DE CONTRATO. POSSIBILIDADE.

Ao *Departamento de Compras e Aquisições,*

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento de contratação pública instaurado pela *Coordenadoria de Planejamento* (CDP), com a finalidade de aquisição de lenços umedecidos com álcool 70 ou similar, para limpeza de superfícies pelos próprios agentes da *Defensoria Pública do Estado do Paraná* (DPE/PR).

2. O *Despacho* do *Coordenador de Planejamento* à fl. 02 trouxe o fundamento da necessidade da contratação, qual seja: "O presente item será utilizado para limpeza rápida de superfícies pelos próprios agentes da instituição.". Atribuiu-se ainda o nível de criticidade 1 (um).

Assinado por: **Cézar Augustus Simão** em 10/09/2020 18:03. Inserido ao protocolo **16.688.903-0** por: **Cézar Augustus Simão** em: 10/09/2020 18:02. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f80270e93c0d8ebe53e40f1e6eb87f86**.

3. Já o *Coordenador-Geral de Administração*, por meio do *Despacho* de fls. 03-06, além de outras observações, destacou-se: o rito de tramitação, a necessidade de regime de prioridade máxima ao presente procedimento, a aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços SRP, e que o objeto nunca foi adquirido no âmbito institucional, inexistindo, portanto, dimensionamento prévio da demanda.

4. O despacho de fls. 07-10 da *Gestão de Almoxarifado - Departamento de Infraestrutura e Materiais* procedeu a especificação técnica, indicou as dificuldades para estabelecer o quantitativo exato, bem como, solicitou a inclusão no termo de referência de alguns pontos.

5. O *Termo de Referência Preliminar* foi apresentado às fls. 12-14.

6. O *Departamento de Contrato,* por sua vez, por meio do *Despacho* de fls. 16-20, dentre outras recomendações, destacou a possibilidade de dispensa de contrato.

7. O despacho de fl. 21 (*Gestão de Especificações - Departamento de Compras e Aquisições)* apresentou o *Termo de Referência Preliminar* consolidado.

8. O *Coordenador de Planejamento,* por meio do *Despacho* de fl. 28, manifestou-se pela concordância com o termo proposto.

9. O *despacho de fls. 30-31* exposto pela Gestão de Pesquisa de Mercado - Departamento de Compras e Aquisições Como indicou que "... *antes de encaminhar o termo de referência aos fornecedores realizou uma pesquisa prévia e constatou duas inconsistências entre o que está sendo pedido no termo de referência e o que o mercado costuma fornecer.*", por isso solicitou alterações das especificações técnicas para que "*o processo de cotação do item poderá ser realizado de forma ampla e consequentemente poderá alcançar valores mais adequados e vantajosos à contratação pública*".

10. O despacho de fl. 38 apresentado pela *Gestão de Almoxarifado - Departamento de Infraestrutura e Materiais*, por sua vez, informou a inexistência de óbice técnico para a alteração da especificação.

11. O ajuste na especificação realizado no Termo de Referência de fls. 40-45.

12. A Gestão de Pesquisa de Mercado - Departamento de Compras e Aquisições por meio do despacho de fl. 46 informou que "*encaminhou o termo de referência atualizado a diversos fornecedores, entretanto não recebemos nenhuma resposta formalizada pelo e-mail e apenas uma recusa de um dos fornecedores em que esta gestão estava mantendo contato via WhatsApp e*

Assinado por: **Cézar Augustus Simão** em 10/09/2020 18:03. Inserido ao protocolo **16.688.903-0** por: **Cézar Augustus Simão** em: 10/09/2020 18:02. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f80270e93c0d8ebe53e40f1e6eb87f86**.

declinou do envio do orçamento alegando ser uma quantidade muito grande para sua empresa e que devido a isso seria praticamente impossível manter os valores ofertados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços", por isso, "*sugestionamos que o padrão utilizado no termo de referência seja o de lenços unitários e não mais as quantidades de embalagens*".

13. O despacho de fl. 72-73 apresentado pelo *Departamento de Compras e Aquisições,* dentre outras observações, afastou a necessidade de segregação de lote com participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

14. Novo ajuste no detalhamento do objeto foi realizado no termo de referência (fls. 75-80).

15. O despacho de fl. 81-82 apresentado pela *Gestão de Pesquisa de Mercado* (DCA) esclareceu a análise de mercado realizada (fls. 83-93) e devidamente compiladas no Quadro de Cotações (fl. 94). Informou ainda que visando a diversificação das fontes de informação acerca dos preços praticados pelo mercado, foi consultado o Portal da Transparência do Estado do Paraná, o sitio eletrônico GMS, e o Portal da Transparência do Estado do Paraná, mas não houve resultados.

16. A anotação orçamentária de licitação para registrar preços mediante ATA foi realizada pela Gestão Orçamentária – fl. 95.

17. O *Coordenador de Planejamento* atestou à fl. 96 que a referida anotação orçamentária está em consonância com o planejamento institucional e com o plano de contingenciamento.

18. Por fim, o despacho de fls. 97-98 apresentado pelo *Departamento de Compras e Aquisições*, além dos importantes esclarecimentos apresentados, exibiu a minuta do edital de licitação e os respectivos anexos (fls. 100-132); juntou ainda a resolução designando comissão permanente de licitação e os pregoeiros (fl. 134-135).

19. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

20. Trata-se de licitação a ser realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo tipo menor preço, apurado através do através do preço unitário e total para o único lote.

21. Os artigos 1º, da Lei Federal nº 10.520/02, e 37, § 5º, da Lei Estadual nº 15.608/07, disciplinam que o pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser

Assinado por: **Cézar Augustus Simão** em 10/09/2020 18:03. Inserido ao protocolo **16.688.903-0** por: **Cézar Augustus Simão** em: 10/09/2020 18:02. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f80270e93c0d8ebe53e40f1e6eb87f86**.

objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (artigos 1º, parágrafo único, e 45 das leis acima referidas).

22. A partir da conceituação legal do pregão, extrai-se que a adoção da referida modalidade licitatória se encontra compatível com a aquisição de dos itens especificados no termo de referência, o que se demonstra pela simplicidade do item, disponíveis até mesmo em sítios eletrônicos de varejo, conforme esclarece o despacho de fl. 81.

23. De igual modo, o tipo de licitação adotado (menor preço) também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal. No caso, os artigos 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/02 e 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/07.

24. No que se refere à adoção do sistema de registro de preços, destaque-se que os artigos 11 da Lei Federal nº 10.520/02 e 53 da Lei Estadual nº 15.608/07 facultam sua utilização, inclusive na modalidade licitatória pregão, constando dos incisos do artigo 23, § 3°, deste diploma legal as hipóteses preferenciais de sua adoção, dentre as quais se incluem as necessidades permanentes e renováveis da Administração, relacionadas com contratações frequentes do mesmo bem ou serviço, a contratação de serviços de forma parcelada, em face da impossibilidade de estimar os quantitativos ou as condições específicas e concretas da execução contratual, e a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão.

25. Diante da análise das referidas hipóteses legais, extrai-se que a aquisição dos bens orçados se enquadra nos incisos II e III do artigo 23, § 3º, da Lei Estadual nº 15.608/07, visto que constitui necessidade sem quantificação exata prévia (*"2.2. A aquisição se dará de forma parcelada, sendo 60.000 (sessenta) unidades na primeira aquisição, de imediato, e o saldo remanescente, se necessário, até o término da vigência da Ata de Registro de Preços"*.), tendo em vista, até mesmo, as variações de servidores ante o retorno gradual das atividades da DPE/PR.

26. Aliás, no presente caso, houve sérias dificuldades em estimar o quantitativo exato, conforme se depreende do despacho de fl. 08-10 apresentado pela *Gestão de Almoxarifado - Departamento de Infraestrutura e Materiais*.

27. Assim, perfeitamente justificada a utilização do sistema de registro de preços.

28. Quanto à sugestão de "*... que o padrão utilizado no termo de referência seja o de lenços unitários e não mais as quantidades de embalagens*" (fl. 46), verifica-se que a unidade técnica

Assinado por: **Cézar Augustus Simão** em 10/09/2020 18:03. Inserido ao protocolo **16.688.903-0** por: **Cézar Augustus Simão** em: 10/09/2020 18:02. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f80270e93c0d8ebe53e40f1e6eb87f86**.

assim procedeu para o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, conforme se depreende do despacho de fl. 72.

29. Observa-se em relação ao regime jurídico de tratamento favorecido a ME/EPP que, no presente caso, os valores ultrapassam R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não sendo necessária licitação exclusiva a ME/EPP,

30. Além do mais, em relação a possível cota, deve-se atentar que se trata de contratação em lote único, eventual divisão representaria prejuízo ao conjunto/complexo do objeto a ser contratado, portanto, inviabilizando-se a divisão para a formação de cota exclusiva.

31. Nesse sentido, o artigo 49, inciso III da LC 123/08 assim dispõe:

> Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
> I - (Revogado);
> II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
> III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

32. Sobre o assunto, o TCE/PR já se manifestou sobre a incidência da referida norma:

> ACÓRDÃO Nº 2122/19 - Tribunal Pleno Prejulgado. Regime jurídico de licitações e contratações públicas de microempresas e empresas de pequeno porte. Restrição à participação de empresas sediadas em determinado território. Possibilidade. Limite legal do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, aferido por itens/lotes do certame. Ponderação entre os princípios da isonomia, vantajosidade e livre concorrência. [...]
> d) A aplicação dos instrumentos de fomento dos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 é obrigatória à Administração Pública, somente podendo ser afastada nas hipóteses retratadas no art. 49 do mesmo diploma legislativo, exigindo-se, em qualquer caso, motivação específica e contextualizada quanto à sua incidência.

33. Assim, verifica-se, *in casu*, a existência motivação específica e contextualizada quanto à desnecessidade de licitação exclusiva para ME/EPP, conforme aduz o despacho de fl. 72-73.

34. No que tange à participação dos consórcios, prevalece o entendimento segundo o qual o legislador, no art. 33 da Lei Federal n° 8.666/93, não estabeleceu qualquer obrigatoriedade.

Assinado por: **Cézar Augustus Simão** em 10/09/2020 18:03. Inserido ao protocolo **16.688.903-0** por: **Cézar Augustus Simão** em: 10/09/2020 18:02. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f80270e93c0d8ebe53e40f1e6eb87f86**.

35. Exige-se apenas justificativa adequada para a exclusão, a qual, segundo entendemos, foi apresentada no item 5, do despacho de fl. 97.

36. Em relação à qualificação econômico-financeira, verifica-se que o edital na cláusula 12.1.K exigiu "*Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvencia Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela das seguintes formulas, amplamente aceitas contabilmente para aferir essa situação*".

37. Ocorre que a exigência de índices contábeis de capacidade financeira deve estar justificada no processo da licitação, conforme o art. 31, §5º, da Lei Federal n.º 8.666/93:

> Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
> [...]
> § 5o A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e ***devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório***, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

38. Veja-se ainda a Súmula 289 do TCU:

> Súmula nº 289. "A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade."

39. Além da comprovação da situação financeira da empresa por meio de índices (12.1, "k"), o administrador público, exigiu ainda a apresentação de certidão negativa de falência (item 12.1, "i") e de balanço patrimonial (item 12.1, "j"), sendo que, tais exigências, não se encontram justificadas pelo agente público.

40. Em relação à pesquisa e análise de mercado, não é possível ignorar a dificuldade enfrentada pela administradora pública da Gestão de Pesquisa de Mercado (*Departamento de Compras e Aquisições*), ao esclarecer incialmente que "*Em cumprimento ao item XX do despacho fl.W, a gestão de pesquisa de mercado encaminhou o termo de referência atualizado a diversos fornecedores, entretanto não recebemos nenhuma resposta formalizada pelo e-mail e apenas uma recusa de um dos fornecedores em que esta gestão estava mantendo contato via WhatsApp e*

Assinado por: **Cézar Augustus Simão** em 10/09/2020 18:03. Inserido ao protocolo **16.688.903-0** por: **Cézar Augustus Simão** em: 10/09/2020 18:02. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f80270e93c0d8ebe53e40f1e6eb87f86**.

declinou do envio do orçamento alegando ser uma quantidade muito grande para sua empresa e que devido a isso seria praticamente impossível manter os valores ofertados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços." (fl. 46), e, posteriormente que "*Visando a diversificação das fontes de informação acerca dos preços praticados pelo mercado consultamos o Portal da Transparência do Estado do Paraná assim como o sitio eletrônico GMS em sua opção de busca por licitações em fase externa. Informamos que o site GMS não retornou resultados A gestão de pesquisa de mercado ainda realizou pesquisas nas opções preços registrados, licitações, dispensas e inexigibilidade e aquisições por dispensa de licitação - COVID 19 no Portal da Transparência do Estado do Paraná que também não retornou resultados positivos*." (fl. 81), situação que se tornou corriqueira aos itens para enfrentamento do COVID-19.

41. Tal dificuldade foi abordada pelo ex-ministro da Saúde *Luiz Henrique Mandetta* em recente evento promovido pelo TCE-PR[1]. O ex-ministro destacou a necessidade parcimônia para as Cortes de Contas ao discorrer sobre as vicissitudes atualmente enfrentadas para a realização da governança das aquisições públicas.

42. Em relação aos prazos do edital, cumpre observar que o administrador público esclarece que "*o edital teve seus prazos legais reduzidos, de acordo com o caput e o § 1º do art. 4º-G da Lei 13.979/2020*", situação a qual, não se verifica óbices, até mesmo necessidade e celeridade[2] da presente aquisição.

43. Quanto ao período de vigência da ata de registro de preço constante no item 3.5 (fl. 109), anota-se que o prazo de 12 (doze) meses está de acordo com art. 23, §8°, da Lei Estadual n° 15.608/2007.

44. Já em relação à exigência de amostras, não se encontram óbices, segundo as regras disciplinadas no termo de referencia (fl. 117) perante os entendimentos apresentados pela Corte de Contas da União. Nesse sentido, aliás, observe-se:

> ***Enunciado:*** Em pregão, o instrumento convocatório pode prever a exigência de amostras com a finalidade de verificação do atendimento aos requisitos de qualidade previstos no edital. (Acórdão 1667/2017-Plenário. Relator: Aroldo Cedraz).

[1] https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/mandetta-preve-desafios-para-a-saude-e-o-controle-externo-apos-a-pandemia/8144/N. Acesso em data de 09/09/2020.

[2] A celeridade também vem sendo exigida por outros órgãos para itens de proteção, por exemplo, o Tribunal de Justiça do Paraná, também optou por reduzir os prazos do edital de pregão eletrônico nº 59/2020 (protocolo nº 0051723-84.2020.8.16.6000) e do edital de pregão eletrônico nº 46/2020 (protocolo nº 0038984-79.2020.8.16.6000)

Assinado por: **Cézar Augustus Simão** em 10/09/2020 18:03. Inserido ao protocolo **16.688.903-0** por: **Cézar Augustus Simão** em: 10/09/2020 18:02. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f80270e93c0d8ebe53e40f1e6eb87f86**.

> ***Enunciado***: No caso de exigência de amostra de produto, devem ser estabelecidos critérios objetivos, detalhadamente especificados, de apresentação e avaliação, bem como de julgamento técnico e de motivação das decisões relativas às amostras apresentadas. (Acórdão nº. 2.077/2011, Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman)
>
> ***Enunciado***: A qualidade de produtos adquiridos mediante pregão pode ser aferida por meio de amostras, restrita tal exigência ao licitante vencedor da etapa competitiva do certame. (Acórdão nº. 1.554/2009, Plenário. Rel. Min. José Jorge)
>
> ***Enunciado***: A exigência de amostra ou protótipos deve ser feita apenas ao licitante provisoriamente em primeiro lugar, de forma previamente disciplinada e detalhada no instrumento convocatório. (Acórdão nº. 3130/2007, Primeira Câmara. Rel. Min. Marcos Bemquerer).

45. Deve-se observar ainda que a recomendação pela dispensa de contrato, conforme esclarecido pelo item 3 do Despacho de fls. 19, a qual não se vislumbram óbices, tendo em vista que a presente aquisição se trata-se de fornecimento de objeto de forma imediata.

46. O TCU já admitiu a dispensa de contrato para aquisições com *entrega imediata*, inclusive destacando que a *entrega imediata* é aquela que ocorre até trinta dias a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração Pública, nestes termos:

> "Processo administrativo referente a auditoria interna, em que se discute a legalidade da dispensa de termo de contrato e da utilização de outros documentos nas hipóteses de compras com entrega imediata. [...]
> 15. Entre os elevados custos mencionados, destaco o referente à publicação, em diário oficial, do extrato do termo contratual (que pode até mesmo ser superior ao valor da própria aquisição) e a despesa de remessa desse termo para assinatura em outra unidade da Federação, que ocorre em muitos casos e, além do dispêndio gerado, acarreta demora no recebimento do bem.
> 16. Assim, o conceito de "entrega imediata" – um dos requisitos para que se possa dispensar a formalização de instrumento contratual – não deve ser, de fato, o de compras com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, o que impossibilitaria a aplicação do referido art. 62, § 4º, tornando-o praticamente letra morta, além de operar claramente contra os princípios da eficiência e da racionalidade administrativa.
> 17. Diante da inaplicabilidade do referido dispositivo, a Selog propõe definição que, a meu ver, se coaduna com a essência da norma e com os princípios da Administração Pública. De acordo com a unidade especializada, a interpretação para a referida "entrega imediata" – mais harmônica com os preceitos que regem os contratos administrativos e consentânea com a própria aplicabilidade do art. 62, § 4º, da Lei de Licitações – deve ser: "*a que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração, que pode se dar por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta, na ocasião da solicitação, se encontre válida*".
> Ressalvo somente que, conforme as informações colhidas com a Segedam, essa solicitação ao fornecedor costuma ocorrer após a emissão da nota de empenho, que acontece quando já existe a garantia de haver condições orçamentária e financeira para a compra. Contudo, considero inadequado que haja um intervalo entre o empenho e o pedido para o fornecimento, pois isso

Assinado por: **Cézar Augustus Simão** em 10/09/2020 18:03. Inserido ao protocolo **16.688.903-0** por: **Cézar Augustus Simão** em: 10/09/2020 18:02. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f80270e93c0d8ebe53e40f1e6eb87f86**.

> pode implicar o prolongamento indevido do prazo por livre opção do gestor. Dessa forma, deve-se estabelecer que esse requerimento seja efetuado com o próprio documento orçamentário.
> 18. De fato, esta me parece ser a solução mais coerente com os princípios da eficiência e da racionalidade administrativa, além de possibilitar o emprego efetivo da norma legal, sendo possível a simplificação de procedimentos e o uso racional dos recursos públicos, sem que haja prejuízos para o controle ou a fiscalização das aquisições.
> 19. Por fim, acolho também a proposta da Selip/Segedam, ratificada pela Selog, de firmar entendimento de que "*há possibilidade jurídica de formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho*", por ser igualmente harmônica com a essência da lei e com os princípios da Administração Pública.
> (Acórdão 1234/2018 - Plenário. Relator: José Mucio Monteiro. Processo: 025.898/2016-7. Tipo de processo: Administrativo (ADM) .Data da sessão: 30/05/2018).".

47. Dessa forma, não sujeita a obrigatoriedade exigida pelo art. 108, I, da Lei Estadual nº 15.608/07. Lembrando-se ainda que, como a presente aquisição de produto não se enquadra em qualquer das hipóteses do mencionado dispositivo, incide-se o disposto no art. 108, II c/c §1°, também da Lei Estadual nº 15.608/07.

48. Por oportuno, deve-se mencionar ainda que, tratando-se de ata de registro de preços, a indicação orçamentária somente será procedida quando da efetiva contratação, conforme posição predominante em doutrina, dada a própria impossibilidade de ciência a priori do total de serviços a serem prestados.

49. No mais, exceto a ressalva do item 39, verifica-se que o procedimento observou as determinações contidas nos diversos incisos do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02 e dos artigos 38, 40 e 55 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como aquelas constantes dos diversos incisos dos artigos 49, 55, 69 e 99 da Lei Estadual nº 15.608/07, razão pela qual a fase interna, a minuta do edital e a minuta contratual se encontram consonantes com as disposições legais atinentes ao procedimento licitatório adotado.

3. CONCLUSÃO

50. Diante do exposto, sanada a ressalva da necessidade de justificativa constante no item 39, não se vislumbram óbice ao prosseguimento do presente procedimento licitatório e à autorização de abertura de sua fase externa.

51. Tramite-se em regime de **prioridade máxima**, nos termos determinado pelo despacho de fl. 06 do *Coordenador-Geral de Administração*.

Assinado por: **Cézar Augustus Simão** em 10/09/2020 18:03. Inserido ao protocolo **16.688.903-0** por: **Cézar Augustus Simão** em: 10/09/2020 18:02. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f80270e93c0d8ebe53e40f1e6eb87f86**.

52. É o parecer.

Curitiba, 09 de setembro de 2020.

RICARDO MENEZES DA SILVA
Coordenador Jurídico

Assinado por: **Cézar Augustus Simão** em 10/09/2020 18:03. Inserido ao protocolo **16.688.903-0** por: **Cézar Augustus Simão** em: 10/09/2020 18:02. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f80270e93c0d8ebe53e40f1e6eb87f86**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 145a
Mov. 44

Documento: **18416.688.9030pregaomenorprecolencosumedecidos.pdf.**

Assinado por: **Cézar Augustus Simão** em 10/09/2020 18:03.

Inserido ao protocolo **16.688.903-0** por: **Cézar Augustus Simão** em: 10/09/2020 18:02.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f80270e93c0d8ebe53e40f1e6eb87f86**.

6) Decisão administrativa de autorização do certame

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 152
Mov. 51

Procedimento nº 16.688.903-0

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado para aquisição de lenços umedecidos com álcool 70 ou similar para limpeza de superfícies da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

A Coordenação de Planejamento justificou a necessidade uma vez que fora realizado estudo com os coordenadores das unidades das atividades fins "*visando identificar a estrutura e regras gerais necessárias para um retorno gradual das atividades presenciais das instituições*." (fl. 02).

A Coordenadoria-Geral de Administração informou que se trata de medida de segurança aos agentes públicos e estagiário durante o período da pandemia da Covid-19. No mais, informou sobre o quantitativo e qualidade do objeto, solicitando prioridade no andamento da demanda. (fls.03/06). Assim, o Departamento de Infraestrutura e Materiais solicitou levantamento do quantitativo necessário (fl. 07) o qual foi devidamente realizado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais (fls. 08/10).

O Departamento de Contrato solicitou alterações no Termo de Referência preliminar (fls. 16/20), as quais foram acolhidas pelo Departamento de Compras e Aquisições (fls. 21/27) e o novo Termo de Referência aprovado pela Coordenação de Planejamento (fl. 28).

O Departamento de Compras e Aquisições informou acerca das pesquisas de preço e suas dificuldades, bem como a adequação das medidas do objeto no termo de referência, assim, juntaram as pesquisas realizadas (fls. 30/36 e 46-71). O Departamento de Infraestrutura e Materiais procedeu com os ajustes solicitados e juntou novo Termo de Referência (fls. 38/45 e 72/80).

O Departamento de Compras e Aquisições informou sobre as novas pesquisas de preços, bem como que foi realizada pesquisa nos sítios eletrônicos GMS e

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 17/09/2020 14:12. Inserido ao protocolo **16.688.903-0** por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em: 17/09/2020 14:11. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **3ae94b204ec6dcef0b856d8bdbff21e6**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 153
Mov. 51

Portal da Transparência, no entanto não foram encontradas ocorrências do objeto requerido (fls. 81/82).

O processo foi instruído com Pesquisas de preços (fls. 83/93), Quadro de cotações (fl. 94) e Anotação orçamentária (fl.95). O Departamento de Compras e Aquisições justificou a redução dos prazos do edital (fls. 97/98), no mais, juntou a minuta do edital e as resoluções DPG que designam os pregoeiros (fls.99/135).

A Coordenadoria Jurídica, por meio do Parecer nº 184/2020/COJ/DPPR, requereu a apresentação de uma justificativa e informou que não vislumbra óbices ao prosseguimento do procedimento licitatório e à autorização da abertura da sua fase externa. (fls. 136/145).

Os autos foram instruídos com Indicação de Recursos para Execução Orçamentária da Despesa (fl. 147), Declaração do Ordenador de Despesa (fl. 150) e a justificativa solicitada pela Coordenadoria Jurídica (fls. 151).

Vieram os autos, é o relatório.

Conforme o **Parecer Jurídico nº 184/2020/COJ/DPPR** (fls.136/145), a Coordenadoria Jurídica entendeu não vislumbrar óbices à próxima fase de contratação, tendo em vista que estão presentes os requisitos legais para a contratação do serviço necessário à instituição.

Insta salientar que o documento jurídico abordou aspectos de legalidade de todo o procedimento. Em relação à modalidade adotada para contratação, restou claro que o pregão eletrônico é a que se amolda ao caso, *in verbis:*

> 23. A partir da conceituação legal do pregão, extrai-se que a adoção da referida modalidade licitatória se encontra compatível com a aquisição dos itens especificados no termo de referência, o que se demonstra pela simplicidade do item, disponíveis até mesmo em sítios eletrônicos de varejo, conforme esclarece o despacho de fls. 30-31.
> 24. De igual modo, o tipo de licitação adotado (menor preço) também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal. No caso, os artigos 4º., inciso X, da Lei Federal n. 10.520/02 e 49, incisos VII, da Lei Estadual n. 15.608/07.

Ademais, atestou a justificativa da utilização do sistema de registro de preço, demonstrando os aspectos legais. Ainda, demonstrou a necessidade da

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 17/09/2020 14:12. Inserido ao protocolo **16.688.903-0** por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em: 17/09/2020 14:11. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **3ae94b204ec6dcef0b856d8bdbff21e6**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 154
Mov. 51

simplificação do ato, bem como evidenciou através da legislação vigente e entendimentos a legalidade do procedimento. No mais, a supramencionada Coordenadoria salientou que não vislumbrou óbices em relação aos prazos legais reduzidos do edital, em razão da legislação vigente e necessidade de celeridade da aquisição e evidenciou através de decisões do Tribunal de Contas da União a possibilidade de dispensa de contrato para o caso em análise.

Por fim, o documento jurídico informou que "*verifica-se que o procedimento observou as determinações contidas nos diversos incisos do artigo 3º da Lei Federal n. 10.520/02 e dos artigos 38,40 e 55 da Lei Federal n. 8.666/93, bem como aquelas constantes dos diversos incisos dos artigos 49,55,69 e 99 da Lei Estadual n. 15.608/07, razão pela qual a fase interna, a minuta do edital e a minuta contratual se encontram consonantes com as disposições legais atinentes ao procedimento licitatório adotado*."

Desta forma, considerando que se verifica a procedência dos fundamentos técnicos e jurídicos contidos nos autos e no Parecer Jurídico nº 184/2020/COJ/DPPR (fls. 136/145) acolho-o nesta oportunidade, dando conta de haver ***vantajosidade*** na contratação nos termos indicados no edital.

Ademais, resta claro nos autos o interesse e a conveniência através das justificativas apresentadas. Assim, ante o exposto, considerando a legalidade procedimental, o interesse e a conveniência, **autorizo a continuidade do feito dando início à fase externa do procedimento**.

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Compras e Aquisições para dar prosseguimento ao feito.

Curitiba, 16 de setembro de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

BFA

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 17/09/2020 14:12. Inserido ao protocolo **16.688.903-0** por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em: 17/09/2020 14:11. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **3ae94b204ec6dcef0b856d8bdbff21e6**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 154a
Mov. 51

Documento: **16.688.9030PRIORIDADEaberturafaseexternalencosBFA.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 17/09/2020 14:12.

Inserido ao protocolo **16.688.903-0** por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em: 17/09/2020 14:11.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **3ae94b204ec6dcef0b856d8bdbff21e6**.